JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.023.00-31

Inspeção - levantamento e análise das receitas e despesas - Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1-2000 - destinação dos recursos oriundos da venda dos ingressos - impostos arrecadados - conhecida a inspeção (voto vencido da Cons. Mariana Barbosa) - v. tb. TCs 5.728/99-78, 1.270/00-75 e 1.271/00-38.

Relatório

Cuidam estes autos do levantamento, em cumprimento ao deliberado pelo Plenário na 1912ª Sessão Ordinária, das receitas diretas arrecadadas e das despesas efetuadas com a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1-2000, a fim de se apurar a existência ou não de vantagem financeira para a Prefeitura. 1

Antes de relatar a matéria, releva mencionar as reportagens dos jornais de grande circulação que demonstraram inúmeras irregularidades, ensejando as investigações sobre as obras no autódromo para a realização do Grande Prêmio.

Ressalta-se que as verbas utilizadas com o Grande Prêmio de Fórmula 1 motivaram investigações pelo Ministério Público, Corregedoria Municipal e este Tribunal, no que se refere a montagens e desmontagens de arquibancadas, sanitários, lanchonetes e outros itens de infra-estrutura, sempre feitas de última hora, bem como ao suposto superfaturamento das obras, pois os gastos com as obras no autódromo com o dinheiro público foram pouco explicados, sem a contrapartida financeira para o Município.

A polêmica existente sobre o autódromo de Interlagos teve início em 1989, quando foi realizado um acordo com a empresa SHELL para as reformas de recuperação do autódromo, fazendo a Prefeitura concessão de terrenos para a empresa em troca dos US$ 3,5 (três milhões e quinhentos mil dólares) por ela investidos nas obras.

Ao contrário das sucessivas e onerosas montagens e desmontagens de toda a infra-estrutura, que estão sendo investigadas, questiona-se, nesta oportunidade, a viabilidade da construção de arquibancadas e outros itens definitivos para o autódromo, como ocorreu com a construção do sambódromo para a realização do carnaval paulistano, que por se tratar de serviço previsível, realizado anualmente, resolveu definitivamente a questão de elevação de custos básicos do evento.

É notório que, diante da situação financeira da Prefeitura, **não há dinheiro** para tantas obras no autódromo, já que se gasta uma verba para a manutenção das instalações e todo ano há elevados custos para as reformas e construções de infra-estrutura para cada evento.

Conforme um levantamento feito pelo Estado de São Paulo e Jornal da Tarde, os valores gastos com os Grandes Prêmios em uma década já ultrapassaram US$ 100 (cem milhões de dólares), concluindo ser mais vantajoso fazer um autódromo novo, levando-se em conta, por exemplo, a construção do espetacular autódromo de Sepang, próximo a Kuala Lumpur (sul da Malásia e norte de Cingapura) que custou US$ 120 (cento e vinte milhões de dólares), devido a sua extraordinária funcionalidade, dimensão e requinte de todas as instalações.

Ainda, a título de comparação, de acordo com os dados levantados pela nossa auditoria, os gastos orçamentários efetuados com o Grande Prêmio de Fórmula 1-2000 totalizaram R$ 35.395.262,01 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo), para apenas algumas horas de evento, quantia essa equivalente a quase 50% (cinqüenta por cento) do orçamento deste Tribunal de Contas, equivalente a R$ 75.100.000,00 (setenta e cinco milhões e cem mil reais), que fiscaliza o 6º orçamento do país, atuando durante o ano inteiro.

Saliento, outrossim, que há discussão sobre a privatização do Autódromo de Interlagos. Alguns a defendem, sob a alegação de que a INTERPRO (International Promotions Assessoria, Consultoria e Planejamento S/C Ltda.) já está gerenciando o autódromo. Outra corrente considera que a privatização pode ser até tentada (representante da Internacional Promotions, Tamas Rohonyi), mas os resultados são incertos, visto que ninguém vai querer aquela área se a condição for a utilização como autódromo, uma vez que o evento acarreta prejuízos. Observa-se que , desta maneira, o prejuízo fica para a área pública e portanto para a população e nunca para a iniciativa privada, o que é contraditório com a tese moderna que oferece como panacéia a privatização para resolver todos os problemas financeiros do Estado. São dois pesos e duas medidas, pois no caso o Município arca com o prejuízo e as empresas privadas ficam com o lucro.

Após esses comentários passo a expor os pronunciamentos dos Órgãos desta Casa.

Procedidas as inspeções consideradas necessárias, o Departamento de Auditoria I dá conta, por meio dos relatórios correspondentes e dos pronunciamentos do seu Diretor e do Secretário de Fiscalização e Controle que:

a) as receitas diretas arrecadadas pelo Município com a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1-2000 totalizaram R$ 48.370,34 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta reais e trinta e quatro centavos) e foram proporcionadas pela cobrança da Taxa de Licença, Instalação e Funcionamento - TLIF e da Taxa de Fiscalização e Anúncios - TFA, nos valores de R$ 3.214,18 (três mil, duzentos e catorze reais e dezoito centavos) e R$ 45.156,16 (quarenta e cinco mil, cento e cinqüenta e seis reais e dezesseis centavos), respectivamente;

b) não houve cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, tendo em vista que o evento “Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1” está isento do referido tributo pela Lei Municipal 11.483, de 1º de março de 1994, que, em seu artigo 1º, estabelece: “Fica concedida a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1”;

c) não obstante seja possível a ocorrência de incremento na arrecadação do Município proporcionada pela cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da rede hoteleira e de restaurantes por ocasião da realização do referido evento, não há como aferi-lo, uma vez que diligências e pesquisas realizadas na Secretaria das Finanças, no Sindicato e na Federação de Hotéis, Bares e Similares do Estado de São Paulo revelaram a inexistência de controles particularizados da cobrança e arrecadação do referido tributo, que se mantém com poucas variações durante o ano;

d) a renda proveniente da venda de ingressos coube à promotora do evento, "INTERPRO - Internacional Promotions Assessoria, Consultoria e Planejamento S/C Ltda", por força do que dispõe a cláusula décima do Contrato celebrado em 3 de dezembro de 1999, entre a Prefeitura e a supracitada empresa, transcrita a seguir:

"A Prefeitura declara e acorda neste ato que, em contrapartida a todas as obrigações assumidas pela Promotora neste termo, caberá a ela promotora toda a renda da venda de ingressos, facilidades, alimentos, publicidade, não havendo qualquer limitação, salvo as legalmente estabelecidas, à exploração comercial do Grande Prêmio Brasil, sendo ela a única beneficiária de todas as rendas resultantes de sua realização";

e) a supracitada cláusula e outras constantes do referido contrato que estabelecem as condições necessárias para que o evento se realize são impostas pela FIA - Federação Internacional de Automobilismo (Federation Internationale de L' Automobile);

f) os gastos orçamentários efetuados com a realização do evento Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1-2000 totalizaram R$ 35.395.262,01 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo), sendo certo que:

- aqueles realizados com a prestação de serviços no Autódromo José Carlos Pace (arquibancadas, apoio técnico, hidráulico, eletricidade, telemetria, gerador, refrigeração central, segurança, áudio e vídeo, locação de equipamentos de médio e grande porte, limpeza, estruturas metálicas, jardinagem, barreira de pneus e telefonia) somaram R$ 15.584.016,66 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, dezesseis reais e sessenta e seis centavos);

- os decorrentes da reforma e ampliação do referido Autódromo somaram R$ 19.811.245,35 (dezenove milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

g) do total dos gastos orçamentários incorridos na realização do evento Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1-2000, que, conforme assinalado, totalizaram R$ 35.395.262,01 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo), foram liquidados e pagos R$ 32.749.717,18 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e dezoito centavos), restando para ser liquidado e pago, até a data (31 de agosto de 2001) do encerramento das inspeções realizadas, o valor de R$ 2.645.544,83 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos);

h) além dos gastos retro arrolados, de responsabilidade da Prefeitura, a realização do evento "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1-2000" exigiu a prestação de serviços por parte da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Companhia de Engenharia de Tráfego e Secretarias Municipais, os quais

foram, tendo em vista a natureza dos mesmos, disponibilizados pelas referidas empresas e Órgãos sem ônus para o erário municipal, o que impossibilita sejam apurados os respectivos custos;

i) se utilizados em outros objetivos, os recursos despendidos pela Prefeitura com a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1-2000 permitiria, por exemplo, considerados os respectivos custos estimados no orçamento de 2000, construir 47 (quarenta e sete) creches, ou 25 (vinte e cinco) escolas, ou 36 (trinta e seis) centros de saúde; e

j) do ponto de vista estritamente econômico, as inspeções realizadas revelaram não se ter verificado qualquer vantagem para o Município de São Paulo com a realização do evento Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1-2000, a não ser, presumivelmente, com receitas hipotéticas indiretas, impossíveis de aferição pela metodologia de controle utilizada no setor, que estão impossibilitados de informar sobre os índices solicitados. 2

Submetidos os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, esta opinou pelo conhecimento, para registro, da auditoria realizada, sem embargo de eventuais recomendações. 3

A instrução dos autos foi concluída com o pronunciamento do Senhor Secretário-Diretor Geral que assim se expressou: "Endosso o encaminhamento proposto pela Procuradoria da Fazenda. De fato, do ponto de vista estritamente econômico, a inspeção realizada apurou não se ter verificado qualquer vantagem para o Município de São Paulo com a realização do evento do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1-2000, a não ser, presumivelmente com receitas indiretas, que não puderam ser apuradas. Tendo sido adequadamente realizada a inspeção determinada, submeto o presente ao elevado conhecimento de Vossa Excelência, que determinará a expedição das determinações que entender necessárias." 4

É o relatório.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de janeiro de 2002.

EDSON SIMÕES
Conselheiro

1 - folhas 3, 4, 7 e 24
2 - folhas 38 a 44, 59 a 66
3 - folha 85
4 - folhas 87 a 89

VOTO

Relatada a matéria, convém deixar assinalado, desde logo, por importante, que as inspeções realizadas tiveram por escopo, de acordo, aliás, com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária 1912ª, apenas e tão somente o levantamento das receitas arrecadadas pela Prefeitura proporcionadas pela realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1-2.000 e das despesas decorrentes do referido evento, a fim de se verificar da existência ou não de vantagem financeira para o Município, não se cuidando, assim, nos autos,

do exame do processamento (empenho, liquidação e pagamento) dos gastos efetuados, objeto, conforme informado às folhas 59 e 70, de processos específicos.

Feito esse registro, entendo, como os Órgãos Técnicos e o Senhor Secretário-Diretor Geral, que, do ponto de vista estritamente econômico/financeiro, a realização do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1-2000" não proporcionou, consideradas apenas as receitas diretas arrecadadas, únicas possíveis de serem apuradas, **nenhuma vantagem** para o Município, uma vez que, para obter ingressos de receitas diretas que somaram apenas R$ 48.370,34 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), foi obrigado a despender R$ 35.395.262,01 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo).

O fato de as despesas realizadas terem suplantado em muito as receitas diretas arrecadadas não se constitui, convém ressaltar, em nenhuma novidade, uma vez que é mera repetição do que tem ocorrido em exercícios anteriores e resultado do estabelecido, por força de imposição da FIA - Federação Internacional de Automobilismo, no contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa promotora do evento, INTERPRO - Internacional Promotions Assessoria, Consultoria e Planejamento S/C Ltda, pelo qual todas as rendas proporcionadas pelo mesmo pertencem à referida empresa e todos os custos devem ser suportados pelo Município. A pergunta que se afigura lícita fazer, quando se sabe das enormes dificuldades financeiras do Município e dos elevados custos em que incorre anualmente para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 e do ínfimo retorno financeiro que o mesmo tem proporcionado, é se não será o caso de a Administração reavaliar a conveniência da realização do referido evento, dentro das características atuais, razão pela qual entendo deva ser endereçada à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal sugestão nesse sentido.

À vista do exposto e do que mais dos autos consta, voto, perfilhando o entendimento da Procuradoria da Fazenda Municipal da Secretaria-Diretoria Geral, pelo conhecimento das inspeções realizadas, expedindo-se recomendação à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para que, tendo em vista os elevados custos em que tem incorrido o Município para sediar o "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1" e o insignificante retorno financeiro proporcionado pelo mesmo pela arrecadação das receitas diretas, promova estudos visando avaliar a conveniência da renegociação dos termos do contrato para a realização do "Grande Prêmio de Fórmula 1" de tal forma que as despesas não fiquem somente com o município.

Voto, ainda, atendendo ao solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Wallace Paiva Martins Júnior, 4º Promotor de Justiça da Cidadania (folha 67 dos autos) e em complementação ao contido no Ofício SSDG-GAB. número 1.225/2000 (folha 69 dos autos) no sentido de que seja endereçada à referida autoridade cópia integral deste processo.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2002.

EDSON SIMÕES
Conselheiro

VOTO EM SEPARADO

Discordo, data venia do Ilustre Conselheiro Relator, do envio de recomendação ao Executivo para que reavalie a conveniência de realização do evento, fundamentada tão somente no levantamento que ao Departamento de Auditoria foi possível realizar, ou seja, com base apenas no cotejo entre as receitas diretas arrecadadas (Taxa de Licença, Instalação e Funcionamento e Taxa de Fiscalização e Anúncios) e os gastos orçamentários efetivamente concretizados para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, do ano de 2.000.

Há que se destacar, no contexto, que a isenção do ISS (Lei nº 11.483, de 1º de março de 1.994) incide tão só na venda de ingressos do evento.

Ademais, não foi abordado no objeto dos autos questões relacionadas com gastos e suposto superfaturamento, tampouco houve estudos relacionados com a viabilidade e vantajosidade da implantação de infra-estrutura definitiva (arquibancadas, sanitários, lanchonetes e outros itens).

Conforme expressamente reconhecido pela Auditoria **ganhos indiretos** beneficiaram o Município decorrentes do incremento da sua arrecadação proporcionada pela cobrança do imposto da rede hoteleira, de restaurantes e de toda gama diversificada de prestadores de serviços que participam de um mega evento desta natureza, ganhos esses que não puderam ser devidamente aferidos ante a ausência de controle particularizado da Secretaria de Finanças, como assevera AUD.

Entendo, mais, que a par da receita direta ou indireta percebida pelo Município, qualquer estudo em torno da conveniência de promover-se ou não o evento Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 deve passar, necessariamente, pelo cotejo de outra sorte de vantagens ou benefícios que dele por certo decorrem, ou seja, em apertada síntese, os relacionados com o incremento do turismo doméstico e internacional e a projeção da cidade de São Paulo e do país, interna e externamente.

Não se pode negar que tais desideratos se inserem no plano de Governo da Administração Municipal, em cujo mérito discricionário não nos cabe adentrar.

Por tais razões, conheço das inspeções realizadas e voto pelo arquivamento dos autos após atendimento do solicitado pelo M.P., endereçando-se, ao Sr. Promotor, cópia da decisão desta Corte.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 27 de fevereiro de 2002.

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Conselheira Interina

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.002.023.00-31, incluídos em pauta, na 2.018ª S.O., pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator, nos termos do parágrafo 2º do artigo 99 do Regimento Interno desta Corte, tendo sido relatada a matéria na 2.015ª S.O. Referidos autos foram devolvidos, na presente sessão, pelo Conselheiro EURÍPEDES SALES, após vista que lhe fora concedida, na 2.018ª S.O., quando votaram os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator e MARIANA P. A. Q. BARBOSA – Revisora.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das inspeções realizadas.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, EURÍPEDES SALES e LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO, em remeter cópias do processado à Senhora Prefeita e à Senhora Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia integral do processo ao Senhor Wallace Paiva Martins Júnior, 4º Promotor de Justiça da Cidadania, atendendo ao solicitado à fl. 67 e em complementação ao contido no Ofício SSDG-Gab 1.225/00, constante da fl. 69 dos autos.

Vencida, em parte, a Conselheira MARIANA P. A. Q. BARBOSA – Revisora, nos termos do voto apresentado em separado, quanto à remessa de cópias dos autos à Senhora Prefeita e à Senhora Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, bem assim quanto à determinação de arquivamento do processado.

Participaram do julgamento os Conselheiros MARIANA P. A. Q. BARBOSA – Revisora, EURÍPEDES SALES e LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2002.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator